



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20275.73001-82

EMENDA N° - CMMMPV986
(À Medida Provisória n.º 986, de 2020)
Modificativa

Altere-se o §2º do Art. 14 da lei 14017/2020 incluído pelo Art 1º da Medida Provisória nº 986 de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Art. 14.

§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão revertidos ao Fundo Nacional da Cultura na forma e no prazo previstos no regulamento

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada pela União na MP 986/2020 em seu § 2º, art.1º, busca estabelecer prazo de 120 dias para restituição para a União dos recursos repassados mediante a Lei 14.017/2020.

A Lei 14017/2020 prevê em seu art. 3º, “§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos”. Este dispositivo apresenta garantias de permanência dos recursos no Estado para que se possa dar continuidade de políticas para o setor.

Os recursos previstos para atender esta lei são da ordem de 3 bi de reais, o Fundo Nacional de Cultura é uma das fontes para atendimento da Lei 14017/2020. Os recursos do Fundo devem atender a promoção e agora socorro aos trabalhadores e promotores de cultura. O Governo Federal não tem políticas



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

públicas para a cultura, os recursos repassados, para socorrer neste momento demasiado cruel com este setor, serão necessários ainda após este prazo de 120 dias.

Devemos considerar que os recursos, grande parte, tem origem no Fundo Nacional de Cultura. Propomos, portanto, que este dispositivo que quer retornar valores a União, seja no mínimo, garantido o destino original, não deixando em aberto para onde este retorno se dará. Sendo recursos do destinados a atender a cultura que este deve volte para onde possa continuar a atender, para não se correr o risco dos recursos pararem nos cofres gerais da União.

SF/20275.73001-82

Sala das Sessões,

**Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE**